

Decisão TCU nº 818, de 27 de setembro de 2000

Cooperação Técnica Internacional - Determina: que não se utilize dos acordos de cooperação técnica para pagar despesas com viagens e diárias de servidores da agência executora estranhos ao Projeto; que não se terceirize atividades típicas de Estado; que seja comunicado à Receita Federal e ao INSS os valores pagos pelo Programa das Nações Unidas aos consultores contratados.

Tipo:

Decisão Normativa

Órgão Emitente:

TCU

Número:

818

Data de emissão:

27/09/2000


Data de publicação:

27/09/2000

Caput:

Representação formulada pela Ciset MTb. Possíveis irregularidades no Projeto BRA/91/013, resultante de acordo de cooperação firmado entre a União e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Despesa com viagens e diárias de servidores do MTb estranhos ao Projeto. Ausência de comunicação à Receita e ao INSS dos valores pagos pelo Programa das Nações Unidas aos consultores contratados. Não celebração de convênios diretamente, valendo-se da intermediação de organismos internacionais. Não recolhimento de imposto de renda e contribuições sociais. Contratação de pessoal. Determinação. Recomendação. Arquivamento.

Texto:

1. Processo: 003.283/1996-4 

2. Grupo/Classe/Colegiado: Grupo I - CLASSE VII - Plenário

3. Órgão de Origem: Ministério do Trabalho e do Emprego

4. Interessado: Secretaria Federal de Controle

5. Sumário: Representação. Auditoria realizada pela antiga Ciset/MTb no Projeto BRA/91/013, resultante de acordo de cooperação celebrado entre a União e o PNUD. Problemas detectados na contratação de consultores. Terceirização de atividades típicas de Estado. Não recolhimento de imposto de renda e contribuições sociais incidentes sobre os pagamentos. Determinações.

6. Ministro Relator: BENJAMIN ZYMLER

7. Unidade Técnica: 6ª SECEX

8. Decisão: O Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

8.1 - determinar à Secretaria-Executiva do Ministério do Trabalho e do Emprego que:

8.1.1 não se utilize dos acordos de cooperação técnica para pagar despesas que são de responsabilidade direta do Ministério do Trabalho e do Emprego, como viagens e diárias de

servidor público;

8.1.2 exija dos organismos internacionais, no tocante a convênios celebrados no âmbito de acordos de cooperação técnica:

- a) a observância rigorosa das cláusulas pactuadas, especialmente no que tange à propriedade dos bens adquiridos;
- b) a inclusão, nos instrumentos a serem firmados com as diversas entidades envolvidas, de cláusulas que definam os normativos aplicáveis à espécie e fixem prazo para prestação de contas;

8.1.3 - informe mensalmente à Receita Federal e ao Instituto Nacional do Seguro Social os valores pagos pelo Programa das Nações Unidas aos consultores contratados para desenvolver atividades relacionadas aos projetos do Ministério do Trabalho e do Emprego, bem assim os demais pagamentos que ensejam recolhimento de tributo federal;

8.2 - recomendar à Secretaria-Executiva do Ministério do Trabalho e do Emprego que, sempre que possível, celebre diretamente os convênios relativos a sua área de atuação institucional, sem a intermediação de organismos internacionais, de forma a fazer incidir sobre os convenientes as normas da Administração aplicáveis à espécie;

8.3- determinar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional que:

8.3.1 adote providências com vistas à instauração de tomada de contas especial em nome da servidora Eunice Silveira Pellegrini, caso fique comprovado que suas tarefas inerentes ao Projeto BRA 91/013 foram executadas em detrimento de seu cargo público;

8.3.2 faça constar das contas relativas ao exercício de 2000 as providências adotadas com vistas ao cumprimento da determinação constante do subitem 8.2.1;

8.4 - determinar à Secretaria Federal de Controle que oriente os órgãos e entidades a ela vinculados a informar mensalmente à Receita Federal e ao Instituto Nacional do Seguro Social os valores pagos a consultores contratados pelos organismos internacionais que recebam recursos federais e que estejam sujeitos ao dever de prestar contas àquele órgão/entidade;

8.5 - determinar à 7ª Secretaria de Controle Externo que promova a inclusão do Ministério do Trabalho e do Emprego em plano de auditoria a ser realizado no exercício de 2001, com vistas a verificar o atual estado dos acordos de cooperação celebrados, notadamente em relação à área de pessoal;

8.6 - encaminhar cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Proposta de Decisão que a fundamentaram, ao Congresso Nacional, ao Ministério do Trabalho e do Emprego e à Secretaria Federal de Controle;

8.7 - determinar o arquivamento do presente processo.